

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0040/2016**

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000675.

**A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da **Resolução Normativa nº 0081 de 25 de novembro de 2016**, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.227.767/0001-83, com sede à Av. Brasil Norte, nº 1655, Bairro Cidade Jardim, em Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **VANDIR LOPES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 243.063.711-15, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

**CAPITULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

**I - Linha nº 04.101-00 – Goiânia a Campos Belos**, convencional, com extensão de 631 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Anápolis, Corumbá de Goiás, Dois Irmãos, Niquelândia, Colinas do Sul, Povoado São Jorge, Alto Paraíso de Goiás, Teresina de Goiás, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos. Valor da outorga de R\$

1.169.376,05 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

## **CAPITULO II** **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 2º.** A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

**Art. 3º.** A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

**Art. 4º.** A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

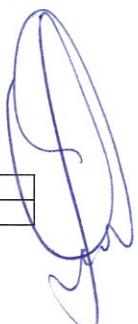
**Art. 5º.** A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

**Art. 6º.** A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

**Art. 7º.** A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

**§ 1º** Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

**§ 2º** Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.



## CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

## CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto



fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

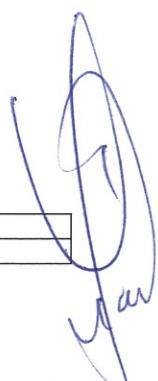
VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;



XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

## **CAPÍTULO V** **DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 10.** A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

**Art. 11.** É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

**§ 1º** O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

**§ 2º** No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

**Art. 12.** A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 13.** Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

**Art. 14.** Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

**Parágrafo único.** O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.



Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

## CAPÍTULO VI DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

### Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

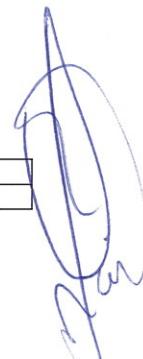
I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;



VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV – transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.



## **Seção II**

### Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

## **CAPÍTULO VIII**

### DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

## **CAPÍTULO IX**

### DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

## **CAPÍTULO X**

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.



## CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

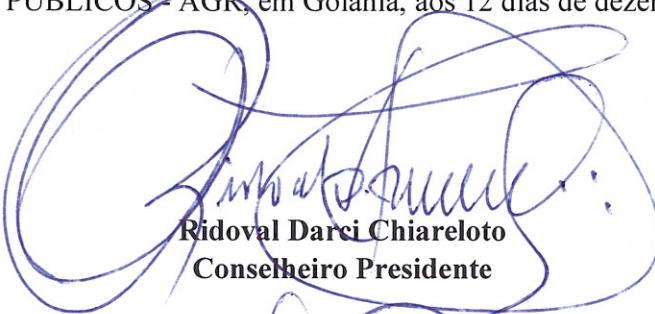
## CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

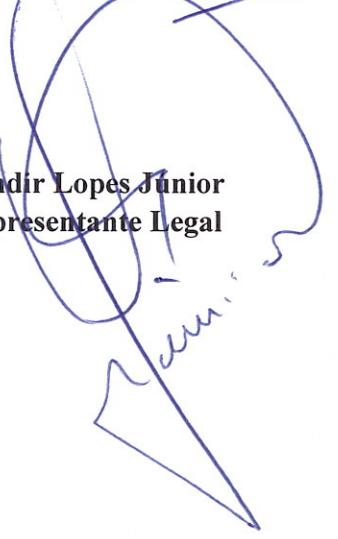
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 12 dias de dezembro de 2016.

AGR:



Riderval Darsi Chiareloto  
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Vandir Lopes Junior  
Representante Legal

**EXTRATO Nº 0044/2016**  
**AGR**

Processo nº: 201600029000675.

Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0081, de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.456, de 30 de novembro de 2016, outorgou à empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: I- Linha nº 04.101-00 – Goiânia a Campos Belos e II - Linha nº 04.504-00 – Niquelândia a Rio Maranhão, conforme Termos de Autorização nºs 0040 e 0041/2016.

Goiânia, 13 de dezembro de 2016.

Ridival Darcil Chiareloto  
Conselheiro Presidente

## AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Extrato do Contrato n.º 426/2016

1. Processo n.º	2016GO02700323
2. Modalidade de Licitação	Dispêndio de Licitação
3. Identificação do Termo	Contrato n.º 426/2016
4. Objeto	O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para manutenção de 7 (sete) poltronas pertencentes a Galáx Turismo.
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03 COIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO Nome/Razão Social: RENOVAR REFORMA DE MOVEIS LTDA - ME
6. Vigência	Data do Início: 19/11/2016 Data da Fim: 19/11/2016
7. Dotação Orçamentária:	2015.66.03.23.695.4001.4.001
8. Valor:	R\$ 4.103,60
9. Data de Assinatura	19/11/2016
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Extrato do Contrato n.º 652/2016

1. Processo n.º	2016GO02700593
2. Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 16/2016
3. Identificação do Termo	Contrato n.º 652/2016
4. Objeto	O presente contrato tem por objeto o Contratado da Empresa para locação de mesas e cadeiras, compreendendo no total 07, (sete) REALIZAÇÃO FESTIVAL GASTRONÔMICO DE GOIÂNIA - GO, que ocorrer entre os dias 01 a 04 de dezembro de 2016.
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03 COIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO WF LICITAÇÕES LTDA - EPP Nome/Razão Social:
6. Vigência	Data do Início: 30/11/2016 Data da Fim: 30/05/2017
7. Dotação Orçamentária:	2016.66.03.23.695.1049.2.339
8. Valor:	R\$ 19.224,00
9. Data de Assinatura	30/11/2016
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Extrato do Contrato n.º 624/2016

1. Processo n.º	2016GO02700019
2. Modalidade de Licitação	Tomada de Preço 04/2016
3. Identificação do Termo	Contrato n.º 624/2016
4. Objeto	O objeto do presente contratação se dará a execução de obra e serviço de Infraestrutura Jurídica na Construção da Praça Pública do município de Urutai - GO
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03 COIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO PRIMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Nome/Razão Social:
6. Vigência	Data do Início: 03/12/2016 Data da Fim: 31/12/2017
7. Data de Assinatura	03/12/2016
8. Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

## AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

AGR  
EXTRATO N.º 17/2016

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para o conhecimento dos interessados que autoriza o colarinho nos serviços de regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, de que vale a legislação vigente, das seguintes empresas:

## Diário Oficial

Processo nº 2016GO027006366  
Intendente: 10P COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP  
Resolução nº 333/2016 - CP.Processo nº 2016GO027006227  
Intendente: DIONIZETES MARTINS DE OLIVEIRA - ME  
Resolução nº 332/2016 - CP.Processo nº 2016GO027006342  
Intendente: LUCAS ROCHA DOS SANTOS 02488974113  
Resolução nº 331/2016 - CP.Processo nº 2016GO027006240  
Intendente: MARLIN TURISMO LTDA - EPP  
Resolução nº 342/2016 - CP.Processo nº 2016GO027006278  
Intendente: JORDANA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA - ME  
Resolução nº 343/2016 - CP.Processo nº 2016GO027006279  
Intendente: YLT TUR TRANSPORTE LOCACAO E TURISMO LTDA - ME  
Resolução nº 342/2016 - CP.Processo nº 2016GO027006161  
Intendente: E. D. ROSAS & CIA LTDA - EPP  
Resolução nº 343/2016 - CP.Processo nº 2016GO027006135  
Intendente: HELEIR AZEVEDO DE SOUZA - ME  
Resolução nº 344/2016 - CP.Processo nº 2016GO027002166  
Intendente: CLAUDIO TUR LTDA - ME  
Resolução nº 345/2016 - CP.Processo nº 2016GO0270050411  
Intendente: CALCARGO URUACU LTDA - EPP  
Resolução nº 346/2016 - CP.Processo nº 2016GO0270050405  
Intendente: ANTONIO DE ALMEIDA NOGUEIRA NETO EIRELI - ME  
Resolução nº 347/2016 - CP.Processo nº 2016GO0270050454  
Intendente: UNICOMAR GUIMARÃES DA CRUZ - ME  
Resolução nº 348/2016 - CP.Processo nº 2016GO0270050453  
Intendente: BRUNO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Resolução nº 349/2016 - CP.Processo nº 2016GO027005040510  
Intendente: MENDONÇA RIO VERDE TURISMO LTDA - ME  
Resolução nº 350/2016 - CP.Processo nº 2016GO027005040516  
Intendente: VIAÇÃO RAISA LTDA  
Resolução nº 351/2016 - CP.Processo nº 2016GO0270050555  
Intendente: DANIEL AGUIAR EIRELI - ME  
Resolução nº 352/2016 - CP.Processo nº 2016GO0270050516  
Intendente: VIAÇÃO RAISA LTUA  
Resolução nº 353/2016 - CP.Processo nº 2016GO0270050568  
Intendente: GRAND BRASIL TUR LTDA - ME  
Resolução nº 354/2016 - CP.Processo nº 2016GO0270050647  
Intendente: CESARIO DA SILVA & ALMEIDA LTDA - ME  
Resolução nº 355/2016 - CP.Processo nº 2016GO02700506465  
Intendente: LUCINIA R. TELES - TRANHUDO - ME  
Resolução nº 356/2016 - CP.Processo nº 2016GO02700506709  
Intendente: EMERJHO ENERGIA E AGRICULTURA LTDA  
Resolução nº 357/2016 - CP.

Goiânia, Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2016.

Ridval Darci Chiaroloto  
Conselheiro PresidenteEXTRATO N.º 0044/2016  
AGR

Processo nº: 2016GO027000675.

Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0081, de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.456, de 30 de novembro de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO SÃO JOSE DO TOCANTINS LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 04.101-00 – Goiânia a Campos Belos e 2- Linha nº 04.504-00 – Niquelândia a Rio Maranhão, conforme Termos de Autorização nºs 0040 e 0041/2016.

Goiânia, 14/12/16

Ridval Darci Chiaroloto  
Conselheiro PresidenteEXTRATO N.º 0046/2016  
AGR

Processo nº: 2016GO027000659.

Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0070, de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.363 de 12 de julho de 2016, outorgou à empresa TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 16.500-00 – Catalão a Goiânia e II - Linha nº 16.501-00 – Catalão a Ouvidor (via GO-504; GO-503), conforme Termos de Autorização nºs 0186 e 0189/2016.

Goiânia, 14/12/16

Ridval Darci Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

## AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP - CNPJ 03.520.933/0001-05. Torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SECIMA, a Licença de Funcionamento (LF) nº 2133/2016 processo nº 9159/2015, referente à operacionalização do Aeródromo da Porangatu, válida até 05/12/2022.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2016

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, torna público o resultado da licitação, referente ao processo nº 2015.0000.603.3956, do tipo Menor Preço, regime de execução empreitada por preço global; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para conclusão de obra Escola Padrião 2000/FNDE – SEC XXI, no Colégio Estadual Setor Norte, no município de Planaltina - GO. Empresa vencedora: ENGENE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.527.227.0001-39, no Valor Total R\$ 4.300.255,00 (Quatro milhões, trezentos e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Goiânia, 14 de dezembro de 2016.  
Tatiana Marcelli Faria  
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 033/2016

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, com sede na Av. Anhanguera, Qd. 1, Lt. 26, nº 7.171 - Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74110-010, após cumprimento do art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas: 1- Tradip Engenharia Ltda; 2- Construtora Costa Melo; 3- Amaral Castro Engenharia LTDA-EPP; 4- CRB Construtora Ltda; 5- HM Construtora e Incorporadora; 6- TEMA Construtora e Terraplanagem LTDA; 7- RN Construções e Terraplanagem Ltda; 8- Construtora Alterosa Ltda; 9- RICCO Construtora Ltda; 10- Ygo Engenharia e Construções Ltda; 11- Artemis Construtora; 12- RM Serviços Ltda; 13- MGL Construtora e Incorporadora Ltda; 14- Universo Engenharia e Acústica Ltda; 15- BOREAL Engenharia e Comércio Ltda - EPP; 16- MEGA Construtora EIRELI - ME; referente à Tomada de Preços nº 033/2016; Processo nº 2016.0000.600.1030, Abertura: 19 de dezembro de 2016, às 09h; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação de cobertura de quadra escolar grande na Escola Estadual Presidente Costa e Silva, no município Goianésia - GO. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço anteriormente mencionado. Telefone: (62) 3201-3054/3017, e-mail: licitacao@educ.go.gov.br.

Goiânia, 14 de dezembro de 2016.  
Tatiana Marcelli Faria  
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 034/2016

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, com sede na Av. Anhanguera, Qd. 1, Lt. 26, nº 7.171 - Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74110-010, após cumprimento do art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas: 1- Construtora Costa Melo; 2- Amaral Castro Engenharia LTDA-EPP; 3- HM Construtora e Incorporadora; 4- TEMA Construtora e Terraplanagem LTDA; 5- RN Construções e Terraplanagem Ltda; 6- Universo Engenharia e Acústica Ltda; 7- BOREAL Engenharia e Comércio Ltda; 9- Intercor Construtora Ltda; 10- GP SETE EIRELI - ME; 11- DIMIRANDA Construtora EIRELI - ME; 12- Construtora Serra Dourada Ltda; 13- CONSERVA Construções e Serviços Ltda; 14- WFL Comercial e Prestadora Ltda-ME; referente à Tomada de Preços nº 034/2016; Processo nº 2016.0000.600.1029, Abertura: 19 de dezembro de 2016, às 14:00h; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação de cobertura de quadra escolar grande na na Escola Estadual Prof. Eduardo Mançini Ipameri - GO. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço anteriormente mencionado. Telefone: (62) 3201-3054/3017, e-mail: licitacao@educ.go.gov.br.

Goiânia, 14 de dezembro de 2016.  
Tatiana Marcelli Faria  
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2014

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, torna público o resultado da licitação, referente ao processo nº 2013.0000.601.8746, do tipo Menor Preço, regime de execução empreitada por preço global. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Implantação da Quadra Coberta e Vestíbulo e Cobertura da Quadra Escolar Pequena – Padão FNDE, no Colégio Estadual Sebastião Xavier, em Itumbiara - GO. Empresa vencedora: CONSTRUTORA SERRA DOURADA - CNPJ 08.654.983/0001-91, no Valor Total: R\$228.891,89 (Duzentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

Goiânia, 14 de dezembro de 2016.  
Tatiana Marcelli Faria  
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios